



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.696, DE 2025

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena do crime de pichação e responsabilizar o comércio irregular de produtos utilizados na prática.

Autor: Deputado NELSON BARBUDO

Relator: Deputado CHICO ALENCAR

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. Junio Amaral)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.696, de 2025, de autoria do deputado Nelson Barbudo, altera a Lei de Crimes Ambientais para agravar a pena do crime de pichação e responsabilizar o comércio irregular de produtos utilizados nessa prática ilegal.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário, sendo distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (mérito) e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do RICD).



* C D 2 5 0 4 2 2 6 2 3 0 0 0 *

O parecer do relator nesta Comissão, deputado Chico Alencar, foi pela rejeição do projeto.

É o relatório.

II - VOTO

O projeto de lei foi distribuído à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável por tratar de matéria pertinente aos temas do Colegiado, conforme disposto nas alíneas do inciso XIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A pichação é um crime ambiental disposto no art. 65 da Lei nº 9.605, de 1998, sofrendo alterações ao longo do tempo no sentido de ampliar as punições contra essa prática ilegal que tem se expandido no Brasil.

Diferente do que pondera o atual relator, há de se ter em mente que a pichação não se trata de uma conduta inocente e de baixa lesividade.

Pelo contrário, por meio da pichação, imensos prejuízos são causados para toda a coletividade. Além dos enormes prejuízos financeiros, temos a poluição visual que degrada a imagem das cidades, levando a um ambiente de desordem e caos.

Até mesmo o crime organizado simboliza seu poder através de pichações em diversos territórios, algo que merece mais atenção e ser tratado de maneira específica na legislação.

Inclusive nesta Comissão de Meio Ambiente, em 2021, foi aprovado o Projeto de Lei nº 8.349, de 2017, que agrava as penas do crime de pichação.

Logo, partindo de pressupostos da denominada economia do crime, com o aumento da pena da pichação, os criminosos que praticam essa ilegalidade terão menos incentivos e mais custos para praticarem o



* C D 2 5 0 4 2 2 6 2 3 0 0 0 *

crime diante de maior probabilidade da punição com uma pena mais severa, o que resultará na redução da prática desse crime.

Por essas razões e ante todo o exposto, no MÉRITO, divirjo do parecer do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.696, de 2025.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2025.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG



* C D 2 5 0 4 2 2 6 2 2 3 0 0 0 *

